



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 97/2025

INICIATIVA DO VEREADOR: CREONE DA FARMÁCIA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do Vereador Creone da Farmácia **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.”**.

A propositura em questão visa instituir, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a semana de Conscientização para Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes em Ambiente Escolar, a ser realizada, anualmente, na semana compreendida entre os dias 22 e 27 de setembro. A iniciativa tem por objetivos fomentar a cultura de prevenção de acidentes no âmbito escolar, especialmente com crianças e adolescentes; conscientizar a comunidade escolar, famílias e sociedade civil sobre a importância de segurança e dos primeiros socorros; e estimular ações educativas e formativas voltadas à capacitação básica em primeiros socorros.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, bem como não se trata de matéria de reserva de iniciativa (iniciativa privativa/exclusiva), não havendo óbice à sua propositura.

Contudo, a título de informação e conhecimento, destaca-se que esta Casa Legislativa já deliberou e aprovou proposição semelhante através do Projeto de Lei nº 77/2024, o qual resultou a Lei Ordinária nº 8144/2024. A referida norma incluiu no calendário oficial do município o dia de conscientização para prevenção de acidentes infantis, a ser comemorado, anualmente, em 20 de outubro, compreendendo a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





presente Lei, a ação a ser desenvolvida: semana de conscientização nas escolas municipais, com atividades voltadas à educação e simulações de procedimentos de emergência.

Por tudo que precede, conclui-se objetivamente a presente consulta no sentido da viabilidade jurídica do Projeto de Lei submetido à análise, contudo, salientamos que já existe no calendário municipal, comemoração semelhante, através da Lei nº 8144/2024.

Diante do exposto, pela viabilidade jurídica e o envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para considerações e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de julho de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

